



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 -
Canarana – Mato Grosso

CONTRATO Nº. 095/2016.

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA-MT E EDMAR KURT ZIECH, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO Nº 035/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2015**

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana – MT, à Avenida Paraná, nº 93, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 - SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 132.773.839-20, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: EDMAR KURT ZIECH, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 238.3425-0 SSP-MT e inscrito no C.P.F. sob o nº. 104.483.300-91, residente e domiciliado à Av. Paraná, nº. 281, Bairro Centro, CEP: 78.640-000 na cidade Canarana-MT, doravante denominada, **LOCADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos da dispensa de licitação nº 002/2015.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1º - O presente contrato tem como objeto a **locação de um imóvel comercial, sendo 02 (duas) salas comerciais no térreo e 01 (uma) sala comercial no 1º andar, medindo aproximadamente 210,00 m², situado à Rua três Passos, esquina com Rua Miraguaí nº 121, centro na cidade de Canarana-MT, para fins de instalação do Centro de Formação Técnica no município de Canarana-MT.**

CLÁUSULA 2º - O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 -
Canarana – Mato Grosso

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA 3º - Benfeitoria ou construções destinadas ao imóvel objeto deste, deverão ser submetidas à autorização expressa da LOCADORA, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas sem autorização da LOCADORA.

CLÁUSULA 4º - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

CLÁUSULA 5º - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6º - O presente instrumento terá duração a partir de **10/05/2016 até 10/06/2017**, ou seja, **12 (meses) meses**; podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 7º - Poderá o LOCATÁRIO efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao LOCADOR no prazo de 01 (Um) mês anterior à restituição.

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

CLÁUSULA 8º - Como aluguel, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, o qual será pago da seguinte forma:

I – 01 (Uma) parcela no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que deverá ser paga no ato da assinatura deste contrato, referente à **02 (dois) meses de aluguel**, pois o imóvel encontra-se locado desde **o dia 09/05/2016** conforme processo licitatório, onde por lapso temporal não fora feito o contrato em tempo hábil.

II – 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, parcelas essas que serão efetuadas via depósito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 9º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

CLÁUSULA 10º - A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 -
Canarana – Mato Grosso

CLÁUSULA 11º – O LOCATÁRIO se compromete a efetuar o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 12º - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 13º – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 14º - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2016 e no seguinte, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 004
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 364
PROGRAMA: 1038
ATIVIDADE: 2042
ELEMENTO: 3.3.90.36
CÓDIGO REDUZIDO: 168

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15º - O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

CLÁUSULA 16º - Exercerá o LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse da LOCADORA em efetuar a alienação de tais bens.

CLÁUSULA 17º - Caso seja constatado alguma dívida da LOCADORA para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.

CLÁUSULA 18º – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr^a. **TAIS REGINA FRANCESCHET**, designada através da Portaria nº. 277/2016 de 21/06/2016, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA 19º – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguai, 228 -
Canarana – Mato Grosso

CLÁUSULA 20° – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 12 de Julho de 2016.

LOCATÁRIO

LOCADOR

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

.....
EDMAR KURT ZIECH
RG nº. 238.3425-0 SSP-MT
C.P.F. nº. 104.483.300-91

FISCAL DO CONTRATO

.....
TAIS REGINA FRANCESCHET
Portaria nº.277 de 25 de Agosto de 2015

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

NOME:

NOME :

RG Nº..... -

RG Nº..... -

CPF Nº.....

CPF Nº.....

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).